



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 006 SUBSER – GEARC

Assunto:	Restituição de ICMS e ITCMD	
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	
Área:	Gerência de Arrecadação e Cadastro	Nº: SEFAZ - STB 006 - GEARC
Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018 Reclassificada pela Portaria nº 129-S/2020	Vigência: 30/04/2018
Versão:	2	Atualização: 20/11/2020

1. OBJETIVO

1.1 Restituição da importância indevidamente paga aos cofres do Estado, a título do imposto.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

3.1 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC

3.2 Gerência Tributária – GETRI

3.3 Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER

3.4 Supervisão de Baixa, Controle e Apuração da Receita Gerência de Arrecadação e Cadastro – SUARE

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 **Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002** – Moderniza e redefine a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Fazenda.

4.2 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002 – Regulamento do ICMS.

4.3 Decreto nº 2129-R, de 19/09/2008

4.4 Decreto nº 2588-R, de 23/09/2010

4.5 Decreto nº 3791-R, de 17/03/2015

4.6 Lei nº 10370, de 22/05/2015



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 006 SUBSER – GEARC

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

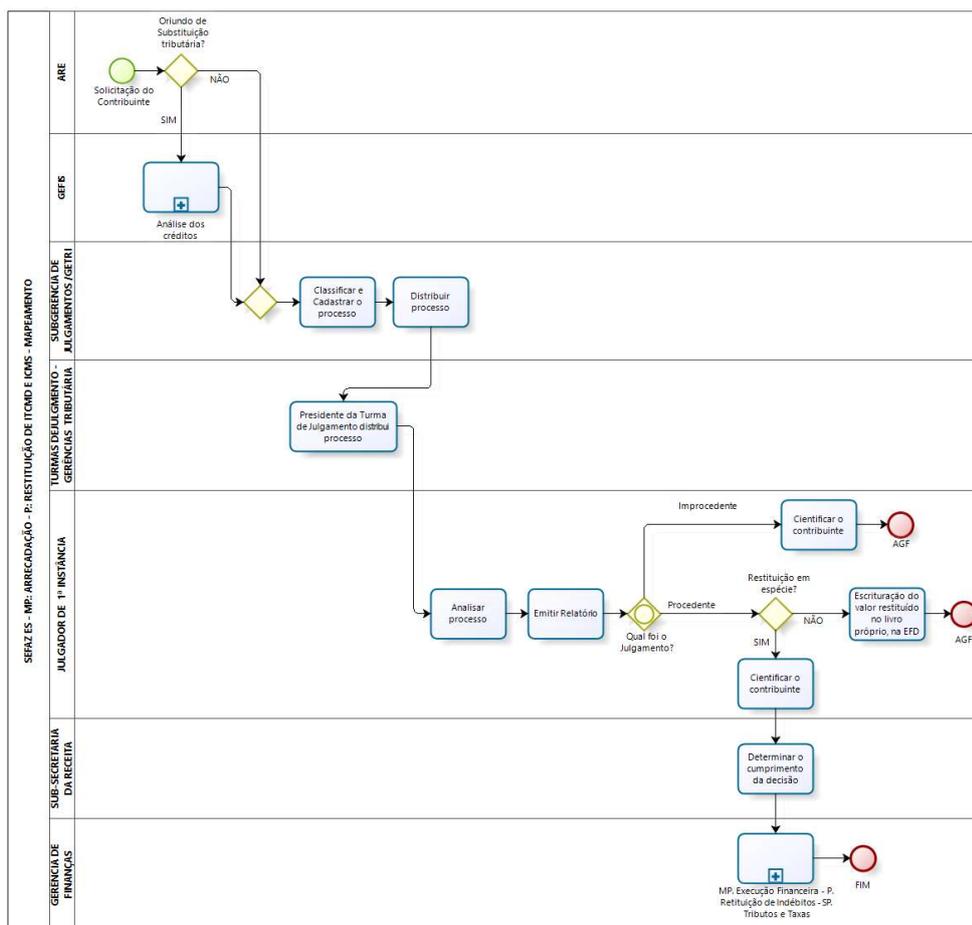
5.1 Esta norma contempla as informações conforme o fluxo feito por ocasião do Redesenho de Processos na SEFAZ, porém com informações adicionais referentes ao fluxo quando da elaboração das normas para publicação no site da SECONT, conforme Portaria nº 41-S/2018.

6. SIGLAS

6.1 AR – Aviso de Recebimento.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 FLUXOS DE PROCEDIMENTOS





NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ – 006 SUBSER – GEARC

7.2 Diretrizes Gerais:

- 7.2.1** O contribuinte deverá fazer um requerimento solicitando importância indevidamente paga aos cofres deste Estado, a título do imposto, que poderá ser restituída em espécie, nos casos de ITCMD, ou sob a forma de aproveitamento de crédito, no todo ou em parte, para recolhimento futuro, nos casos de ICMS.
- 7.2.2** Quando os processos forem oriundos de Substituição Tributária, a GEFIS fará a análise dos créditos verificando a legitimidade e origem dos créditos.
- 7.2.3** Os Subgerentes realizam a pré-distribuição dos processos, repassando às Turmas de Julgamento.
- 7.2.4** O julgamento será realizado e nos casos de ITCMD, quando o julgamento for pela não procedência o contribuinte será cientificado por AR ou por Edital.
- 7.2.5** Caso o julgamento seja pela improcedência, o contribuinte será cientificado e o processo é arquivado.
- 7.2.6** Caso o julgamento for pela procedência, o contribuinte será cientificado e o subsecretário determina o cumprimento da decisão.
- 7.2.7** Nos casos de restituição de ICMS, efetuar o registro no sistema para que o contribuinte possa utilizar o crédito posteriormente.
- 7.2.8** Nos casos de restituição de ITCMD, o processo é encaminhado à GEFIN, para que o contribuinte tenha o valor creditado em sua conta corrente.

8. ASSINATURAS

EQUIPE DE PADRONIZAÇÃO	
Jacqueline de Souza França Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Luís Antonio Rangel Gerente da GEDEF	Eliane Canal Leite da Silva Chefe de Equipe Fazendária
APROVAÇÃO:	
Leandro Gonçalves Kuster Gerente GEARC	Aprovado em 20/11/2020